Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Economia
Subsecretaria da Receita Estadual
Superintendência de Controle e Auditoria

NOTA TÉCNICA – MALHA FISCAL 138
"NF-E COM ICMS-ST REGISTRADO A MENOR NA SAÍDA"

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Nota fiscal de saída com ICMS substituição tributária escriturada a menor na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Apura a diferença entre o valor do ICMS-ST destacado no documento fiscal e o valor do ICMS-ST registrado na EFD.

2.2 Considera as notas fiscais de saída, modelos 55 e 65, emitidas por contribuintes do **regime normal** de apuração do Estado de Goiás, com situação cadastral ativa, cujo valor de ICMS-ST seja maior que zero e a diferença apurada seja maior que R$ 1,00.

2.3 Exclui as notas fiscais:

- ✓ efetivamente canceladas;
- ✓ identificadas na Malha Fiscal 105 (NF-e registrada como cancelada, mas que consta como autorizada na base de notas fiscais);
- ✓ de devoluções e de transferências, por CFOP;
- ✓ emitidas por empresas enquadradas no Simples Nacional.

2.4 Abrange a referência da emissão (analisada) e a referência seguinte com o fim de localizar as notas fiscais escrituradas no mês subsequente.

2.5 Não constam as notas fiscais não registradas em virtude de EFD zerada ou de falta de entrega de EFD.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Lista as notas fiscais com registro a menor do ICMS-ST na EFD, com as seguintes informações:

- Chave de acesso da nota fiscal emitida;
- Referência (mês/ano) do registro da nota fiscal na EFD;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Valor da nota fiscal;
- Valor do ICMS-ST destacado na nota fiscal;
- Valor do ICMS-ST registrado na EFD;
- Diferença entre o valor do ICMS-ST destacado na nota fiscal e o valor do ICMS-ST registrado na EFD.

3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha

encontra-se disponível para download no sistema AutoReg.

3.3 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022-SRE.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:
https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/

6. AJUSTES NA EFD

6.1 Todos os lançamentos devem ser realizados, obrigatória e exclusivamente, na EFD do período atual, segundo as orientações abaixo:

6.2 Pagamento à vista:

6.2.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO159999 no registro E220, com a seguinte descrição:

> "Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização – malha fiscal nº 138, Comunicado nº (inserir o número) referente à diferença de ICMS-ST registrado a menor na EFD."

6.2.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E210: informar o valor no campo DEB_ESP_ST;
- ✓ E220: informar o código GO159999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E230: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E240: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver;
- ✓ E250: detalhar os dados do recolhimento.

6.3 O DARE deve ser emitido com o código de apuração "040".

7. OBSERVAÇÕES

7.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal, bem como ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para o endereço: autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

8. LINKS

Portal de Autorregularização
https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/
Manuais do Usuário AutoReg e PDP
https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/
IN nº 199/2022-SRE
https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm
Guia prático de escrituração da EFD
https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/